



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)</b>		
<b>Reunião</b>	<b>Ordinária</b>	<b>Nº 311<sup>a</sup></b>
<b>Decisão da CEEE</b>	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº <b>401/2016</b>	
<b>Referência</b>	Processo nº <b>1054869/2016</b>	
<b>Interessado</b>	<b>JAMILTON PEREIRA DANIEL ME</b>	

**EMENTA:** Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1054869/2016**, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **311<sup>a</sup>**, apreciando o processo nº **1054869/2016**, em que Firma denominada **JAMILTON PEREIRA DANIEL ME**, estabelecida na Rua Manoel Rosa Silva, 95 – Mangabeira, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 24.674.875/0001-37, apresentando como RT o Tec. Manut. Equip. Med. Hosp. Jean Carlos Lima de Aguiar, CREA-PB nº 161270453-0, com atribuições iniciais fixadas no Decreto 90.922, de 06/02/85, alterado pelo Decreto 4.560, de 31/12/02, respeitando os limites de sua formação, relativo ao planejamento, controle e execução de instalação e manutenção de sistemas elétricos e eletrônicos hospitalares nos limites de suas atribuições e responsabilidades técnicas e com horário de trabalho de 12h00min as 16h00min, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado por seu representante legal, o Sr. Jamilton Pereira Daniel; b) Requerimento de Empresário, registrado na JUCEP (Junta Comercial da Paraíba), em 27/04/2016; c) CNPJ; d) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia; e) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB; f) ART PB20160088511 para o registro de cargo/função, e; **considerando** que a requerente tem como objetivo: “comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; instalação de máquinas e equipamentos industriais (Conf. Requerimento de Empresário registrado na JUCEP em, 27/04/2016)”; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuição coerente com as atividades relacionadas no objeto social da requerente; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB e já responde pela empresa FJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA - ME (SIMPLESMED), CREA-PB nº 000342371-9, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min com endereço em João Pessoa/PB; **considerando** que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Tec. Manut. Equip. Med. Hosp. JEAN CARLOS LIMA DE AGUIAR, CREA-PB nº 161270453-0, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “*art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros*”; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou que não possui NENHUM serviço em EXECUÇÃO pela empresa FJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA - ME



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

(SIMPLESMED), CREA-PB nº 000342371-9; **considerando** que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica e no ATO nº 02/03 deste Conselho para o RT indicado exercer atividades técnicas nas DUAS empresas relacionadas; **considerando** que foram alvo de nossa particular observação: Requerimento do Interessado; Contrato de Constituição da Empresa; Contrato de Locação; Contrato de Prestação de Serviços; Registro no CREA; Responsável Técnico; Contrato de Trabalho; Endereço do Responsável Técnico; Pendências de Anuidades; Posicionamento da Assessoria Técnica; a Legislação Pertinente, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tec. Manut. Equip. Med. Hosp. JEAN CARLOS LIMA DE AGUIAR, CREA-PB nº 161270453-0, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, com base na Resolução 336/89, do Confea. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Campos, Luiz Valladão Ferreira e Luiz Carlos Carvalho de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)